

SUPRIO

000040



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 013 / 2008

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, com sede à rua Acre, nº 21, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº. 42.266.890/0001-28, como **CEDENTE**, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, doravante denominada **CEDEnte** e **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **FERNANDO FERNANDES FRÁGUAS**, CPF nº 846.325.507-87, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1751ª reunião, realizada em 16 de janeiro de 2008, e com a documentação constante do processo nº 368/2008 celebram o presente **Termo de Cessão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Cessão de Uso, em atendimento aos termos da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, a utilização de parte de imóveis (prédios administrativos) de propriedade da **CDRJ**, localizados nos portões 13/14 e 24, incluindo salas, conforme plantas e descrições anexas, que passam a integrar o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta Cessão de Uso de caráter precário destina-se, exclusivamente, à utilização como escritório pela **CESSIONÁRIA**, nos moldes do art. 11 da Portaria SRF nº 969, de 2006, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel, seja para qualquer fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo desta cessão de uso será indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATUIDADE

A presente cessão de uso é celebrada a título não oneroso.

M¹

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CDRJ deverá fornecer a energia elétrica e o abastecimento de água para uso do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO

A CESSIONÁRIA responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As obras realizadas na forma do caput desta Cláusula serão incorporadas imediatamente ao patrimônio da CDRJ, sem que a CESSIONÁRIA assista direito de indenização ou retenção por benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DANOS

Em caso de sinistro ocorrido no imóvel por culpa da CESSIONÁRIA, cabe a esta restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

É de exclusiva atribuição da CESSIONÁRIA obter autorizações ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a indenização por danos materiais ou morais, ocorridos a terceiros, em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorram dentro da área objeto desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESSIONÁRIA se responsabilizará pela vigilância dos bens e a segurança dos empregados na área objeto da presente cessão de uso.

M. J. J. 2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Cessão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2008.

Jorge Luiz de Mello
JORGE LUIZ DE MELLO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Fernando Fernandes Fraguas
FERNANDO FERNANDES FRAGUAS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Testemunhas:

1ª *[Signature]*
2ª *[Signature]*

Extrato Publicado no D. O. U, III Edição
Em, 07 / 03 / 08, Pág. 2